



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.413, DE 23 DE JULHO DE 1999.

Autoriza o Executivo  
Municipal a conceder incentivos a  
empresa AZ – Ind. Eletrônica Ltda.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos para a empresa AZ – Indústria Eletrônica Ltda, com sede à Rua Jorge Guilherme Moojen, 44 – Bairro Progresso, nesta cidade, nos termos da Lei 3.035, de 03 de janeiro de 1995.

Art. 2º - Os benefícios concedidos constituem-se de:

I – doação do imóvel a seguir descrito, para instalação da unidade fabril: "Uma área de terras, sem benfeitorias, com a superfície de 19.460,00m<sup>2</sup> (dezenove mil quatrocentos e sessenta metros quadrados), situada no Bairro Faxinal, nesta cidade, zona de expansão urbana, medindo e confrontando-se: a Leste, onde mede 167,80m (cento e sessenta e sete metros e oitenta centímetros), com a Rodovia RST-470 que liga Montenegro a Salvador do Sul; a Oeste onde mede 46,26m (quarenta e seis metros e vinte e seis centímetros), com Augusta do Espírito Santo; ao Norte, a contar da rodovia, em dois segmentos, o primeiro de 214,66m (duzentos e catorze metros e sessenta e seis centímetros) e o segundo de 53,43m (cinquenta e três metros e quarenta e três centímetros), com a Companhia Brasileira de Cartuchos (antes Município de Montenegro); ao Sul, a contar da mesma rodovia, em dois segmentos, o primeiro de 231,60m (duzentos e trinta e um metros e sessenta centímetros), e o segundo de 85,60m (oitenta e cinco metros e sessenta centímetros) com Augusta do Espírito Santo; matrícula no Registro de Imóveis n.º 31.216, fls. 01, livro 2-RG."

II – isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) pelo prazo de dez (10) anos;

III – isenção das taxas de expediente, aprovação de projeto, licença para construção, lançamento e habite-se, incidentes sobre as edificações, num total de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) projetados; e

IV – serviços de terraplanagem em área de 40m (quarenta metros) X 65m (sessenta e cinco metros), para fins de construção, conforme segue:

- a) 1º módulo – em 90 dias;
- b) 2º módulo – até o ano 2001;
- c) 3º módulo – até o ano de 2002; e
- d) 4º módulo – até o ano de 2003.

Art. 3º - São compromissos da empresa:

I – iniciar as operações da unidade fabril em um (01) ano, a contar da presente Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

.....  
II – oferecer novos empregos diretos na atividade produtiva, conforme segue:

- a) primeiros seis meses – 24 funcionários
- b) do 7º até o 12º mês – 28 funcionários
- c) no 2º e 3º anos – 32 funcionários
- d) no 4º e 5º anos – 40 funcionários

III – oferecer treinamento e cursos preparatórios para os funcionários, em 1999, correspondente a 3% (três por cento) das horas trabalhadas;

IV – realizar os seguintes investimentos:

- a) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na construção do prédio;
- b) U\$ 200.000,00 (duzentos mil dólares) em maquinários e equipamentos; e
- c) U\$ 320.000,00 em projetos de pesquisa.

V – fornecer serviços de um trator de esteiras padrão D8 para auxiliar na terraplanagem; e

VI – zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação vigente.

Art. 4º - No caso de encerramento das atividades em período inferior a 20 (vinte) anos ou se for dada destinação diversa da prevista, ou ainda se houver descumprimento do disposto na presente Lei, caberá a empresa beneficiada indenizar o Município no valor total do benefício recebido, corrigido monetariamente pela variação da UFIR.


Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo o acompanhamento da implantação e operacionalização da unidade fabril, nos termos da Lei 3.035/95.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de julho de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.